

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

*Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

Assim, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser de **4,17%**, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no exercício de 2018, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

*Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.*

Referido índice decorre do estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 06/2018 de 26/12/2018.

Ocorre que esta Administração, em medida de valorização real do magistério municipal e buscando a equiparação com o reajuste que será ofertado aos demais servidores, propõe o reajuste de **4,75%**, portanto acima do reajuste legal determinado pela Lei nº 11738/2008.

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2019 conforme requerido no presente projeto de lei.



**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município  
Procuradoria do Município

## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 02/2019, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Boa Vista, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2019. 59ª da Emancipação Política do Município.*

**PEDRO SÉRGIO KRÔNÉIS**  
Prefeito do Município



**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município  
Procuradoria do Município

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### PROJETO DE LEI Nº 02/2019

**SÚMULA:** Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

**Art. 2º** - Parágrafo primeiro do artigo 35 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 35. (...).*

*§ 1º – O valor do vencimento do Nível I, classe 1, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.286,20 (um mil duzentos e oitenta e seis Reais e vinte centavos), para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais."*

**Art. 3º** - A tabela constante do Anexo V da Lei nº 756/2012, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2019. 59ª da Emancipação Política do Município.*

  
**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**  
Prefeito do Município